



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
CONTRATO Nº38/2019  
PROCESSO DE LICITAÇÃO N. PMC 31/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº PMC 16/2019

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL PRIVADA ATRAVÉS DE MONITORAMENTO DE ALARME CONFORME DESCRITO NO ANEXO I, COM CONTRATAÇÃO DE SEGURO, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICO, VEÍCULO AUTOMOTOR TÁTICO-MÓVEL E CENTRO DE OPERAÇÕES.**

No dia 25/03/2019, **O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Prefeito e.e, Sr. **GILBERTO DOS PASSOS**, brasileiro, , no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **INVOLÁVEL MONITORAMENTO CANOINHAS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14689898/0001-61 com sede na rua Frei Menandro Kamps, 247, centro, Canoinhas/SC, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, Sr. **Marcelo Roque Vendrusculo**, inscrito no CPF n.º 01444895974, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto, a contratação de empresa especializada para o **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL PRIVADA ATRAVÉS DE MONITORAMENTO DE ALARME CONFORME DESCRITO NO ANEXO I, COM CONTRATAÇÃO DE SEGURO, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICO, VEÍCULO AUTOMOTOR TÁTICO-MÓVEL E CENTRO DE OPERAÇÕES**, e em conformidade com as especificações e condições constantes no Edital e seus anexos a que este Contrato se vincula.

**CLAUSULA SEGUNDA** - Este Contrato vincula-se ao **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº PMC 16/2019** e seus anexos e à proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA** - O prazo de vigência do Contrato desta Licitação será 31/12/2019, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da **CONTRATANTE** e aceito pela **CONTRATADA**, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

**CLÁUSULA QUARTA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)** - Dá-se à este contrato o valor de **R\$ 42.031,60** (quarenta e dois mil trinta e um reais e sessenta centavos). Segue descritivo abaixo:

<b><u>LOTE ÚNICO</u></b>					
<b><u>ENSINO FUNDAMENTAL</u></b>					
<b>ITEM</b>	<b>ESTABELECIMENTO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNID</b>	<b>VALOR UNITARIO R\$</b>	<b>VALOR TOTAL R\$</b>



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

01	E.B.M. Professora Alzirinha da Silva Correia	09	MÊS	R\$ 87,6356	R\$ 788,56
02	E.B.M. Alberto Wardenski	09	MÊS	R\$ 87,618	R\$ 788,56
03	E.B.M. Dr. Aroldo de Carvalho	09	MÊS	R\$ 87,618	R\$ 788,56
04	E.B.M. Guilhermina Veiga Ferreira	09	MÊS	R\$ 87,618	R\$ 788,56
05	G.E.M. José Grosskopf	09	MÊS	R\$ 87,618	R\$ 788,56
06	G.E.M. Maria Lovatel Pires (área nova)	09	MÊS	R\$ 87,618	R\$ 788,56
07	E.B.M. Presidente Castelo Branco (incluindo a área ampliada)	09	MÊS	R\$ 87,618	R\$ 788,56
08	G.E.M. Severo de Andrade	09	MÊS	R\$ 87,618	R\$ 788,56
09	G.E.M. Reinaldo Kruger	09	MÊS	R\$ 87,618	R\$ 788,56
10	G.E.M. Frei Fabiano Gadzinski	09	MÊS	R\$ 87,618	R\$ 788,56
11	G.E.M. Profª Xeila Elizabete Cornelsen	09	MÊS	R\$ 87,618	R\$ 788,56
12	G.E.M. Ney Pacheco de Miranda Lima	09	MÊS	R\$ 87,618	R\$ 788,56
13	E.R.M Bonetes de Cima	09	MÊS	R\$ 87,618	R\$ 788,56
14	E.B.M Aroldo Carneiro de Carvalho	09	MÊS	R\$ 87,618	R\$ 788,56
<b><u>CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL</u></b>					
15	C.E.I. Fernando Pessoa	09	MÊS	R\$ 87,618	R\$ 788,56
16	C.E.I. Pedro Bandeira	09	MÊS	R\$ 87,618	R\$ 788,56
17	C.E.I. Landi Ama Neppel	09	MÊS	R\$ 87,618	R\$ 788,56
18	C.E.I. Ruth Rocha	09	MÊS	R\$ 87,618	R\$ 788,56
19	C.E.I. Vinicius de Moraes	09	MÊS	R\$ 87,618	R\$ 788,56
20	C.E.I. Cecília Meireles	09	MÊS	R\$ 87,618	R\$ 788,56
21	C.E.I. Nathan Zugmann	09	MÊS	R\$ 87,618	R\$ 788,56
22	C.E.I. Mário Edson de Aguiar	09	MÊS	R\$ 87,618	R\$ 788,56
23	C.E.I. Machado de Assis	09	MÊS	R\$ 87,618	R\$ 788,56
24	C.E.I. Emilia Ferreiro	09	MÊS	R\$ 87,618	R\$ 788,56



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

25	C.E.I. Monteiro Lobato	09	MÊS	R\$ 87,618	R\$ 788,56
26	C.E.I. Carlos Drummond de Andrade	09	MÊS	R\$ 87,618	R\$ 788,56
27	C.E.I. Rodolfo Linzmeier	09	MÊS	R\$ 87,618	R\$ 788,56
28	C.E.I. Encruzilhada, Loc Encruzilhada	09	MÊS	R\$ 87,618	R\$ 788,56
29	C.E.I. Dechla Prust	09	MÊS	R\$ 87,618	R\$ 788,56
30	C.E.I. Pedro Ivo Oleskovick	09	MÊS	R\$ 87,618	R\$ 788,56

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

31	Secretaria Municipal de Educação	09	MES	R\$ 87,618	R\$ 788,56
32	Programa Espaço Crescer	09	MES	R\$ 87,618	R\$ 788,56
33	Quiosque da Praça	09	MES	R\$ 87,618	R\$ 788,56
34	Programa AABB Comunidade	09	MES	R\$ 87,618	R\$ 788,56

### **PREFEITURA**

ITEM	DESCRIÇÃO/LOCAL	QUANT.	UNID.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
63	Prédio da Prefeitura Municipal de Canoinhas.	09	MÊS	R\$ 729,3345	R\$ 6564,01
64	Prédio do setor de transportes da Prefeitura Municipal de Canoinhas.	09	MÊS	R\$ 76,3599	R\$ 687,24
66	Almoxarifado Municipal	09	MÊS	R\$ 282,4336	R\$ 2.541,90
67	PROCON	09	MÊS	R\$ 87,618	R\$ 788,56
68	Terminal Rodoviário	09	MÊS	R\$ 252,5749	R\$ 2.273,17
69	Portal Turístico	09	MÊS	R\$ 87,618	R\$ 788,56
70	Barracão de Reciclagem	09	MÊS	R\$ 87,618	R\$ 788,56
71	Detraçan	09	MÊS	R\$ 87,618	R\$ 788,56



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

**Parágrafo Segundo.** O valor permanecerá irreatável pelo período de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Terceiro.** O reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA, mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.

1. O reajuste será formalizado por apostilamento.

**Parágrafo Quarto.** O índice aplicado no caso de reajuste será do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC.

**Parágrafo Quinto.** Se a solicitação não for protocolada nesse prazo, a vigência do reajuste não poderá retroceder além da data do protocolo.

**Parágrafo Sexto.** O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias do mês subsequente ao vencido, mediante transferência bancária.

**CLÁUSULA QUINTA (PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTOS)** – O prazo de execução dos serviços será de 09 meses, e será contado a partir da data da autorização para o início do serviço expedida após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

**CLÁUSULA SEXTA - (RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS)** – Pelos pagamentos devidos em razão da execução dos serviços, responderão os recursos próprios do Município e correrão a conta das dotações orçamentárias previstas na LOA do ano de 2019.

**33.90.39.77 red cod 10**

**33.90.39.77 red cod 32**

**33.90.39.77 red cod 47**

**33.90.39.77 red cod 72**

**33.90.39.77 red cod 93**

**33.90.39.77 red cod 99**

**33.90.39.77 red cod 105**

**33.90.39.77 red cod 117,**

**33.90.39.77 red cod 154**

**CLÁUSULA SÉTIMA - (DA FISCALIZAÇÃO)** –

1 Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do serviço e do Comportamento do Pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

1.1 - A CONTRATADA deverá aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

1.2 - A existência da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

2 – O serviço integrante do objeto deste contrato será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 67,68,69, 73, incisos 2º e 3º, e 76 da Lei 8.666/93.3 - Todo pessoal, ferramentas, equipamentos, bem como todos os encargos sobre a mão de obra, necessários para a realização dos Serviços deste contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

4 – Todo o pessoal contratado para a execução do serviço, objeto deste contrato, deverá ser registrado em carteira pelo regime CLT, em nome da Contratada.

5 - A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

6- A Contratada obriga-se a indenizar a Contratante, em razão de qualquer ação judicial trabalhista ou cível, inclusive devendo ser arrolada como litisconsorte necessária nos processos relativos a execução serviços contratados em que a Administração Municipal seja parte passiva.

7 - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, toda as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

8 - Prestar os serviços através de equipamentos eletrônicos de monitoramento, veículos automotores denominados tático-móveis e equipamentos para o atendimento de situações emergenciais de vigilância patrimonial da CONTRATANTE e ter pessoal disponível para averiguação in loco;

9 - A contratada deverá ter Centro de Operações para realizar o monitoramento e acionar seu pessoal para, imediatamente, realizar a verificação in loco.





**CLÁUSULA OITAVA (RESPONSABILIDADES)** - Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas Oficiais para a execução do serviço, correrão por conta da CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro** – O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**Parágrafo segundo** – O contratado, será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES:**

**DA CONTRATADA** – A CONTRATADA ficará obrigada a:

- 1 - Executar o serviço cumprindo rigorosamente o estabelecido no Anexo I do edital do Pregão Presencial n.º PMC 16/2019.
- b) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- c) Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- d) Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente às especificações e as normas pertinentes em vigor;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, toda as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- f) Prestar os serviços através de equipamentos eletrônicos de monitoramento, veículos automotores denominados tático-móveis e equipamentos para o atendimento de situações emergenciais de vigilância patrimonial da CONTRATANTE.
- g) **A CONTRATADA, obriga-se a indenizar a CONTRATANTE**, em razão de qualquer **ação judicial trabalhista ou cível**, inclusive devendo ser arrolada como litisconsorte necessária nos processos relativos a execução serviços contratados em que **a CONTRATANTE seja parte passiva**.
- h) A contratada deverá ter Centro de Operações destinado ao monitoramento, o qual poderá estar funcionando ou ser instalado fora do Município de Canoinhas.
- i) O monitoramento deverá ser através de Central telefônica local, de modo que a CONTRATANTE não pague por ligações interurbanas quando do acionamento da linha telefônica, quando da ocorrência de violação.
- j) A contratada deverá contratar seguro contra Incêndio, raio, explosão e roubo, para cada unidade monitorada, os quais deverá conter no mínimo as seguintes coberturas:  
Incêndio,/raio/explosão, R\$ 50.000,00;  
Roubo, R\$ 5.000,00.
- k) As apólices deverão ser entregues aos cuidados do Departamento de Contratos, a qual as arquivará junto a este instrumento.

**DA CONTRATANTE** - A CONTRATANTE ficará obrigada a:

- a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- b) Exercer a fiscalização dos serviços.
- b.1 A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto.
- c) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLAUSULA DE PAGAMENTO do contrato.
- d) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
- e) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.
- f) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- g) Efetuar o pagamento conforme convencionado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA (DAS PENALIDADES)**

1 - Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela CONTRATANTE, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**a) advertência;**

a.1) A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA;

a.2) A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Administração, a critério da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais severa.

**b) multa**, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços/entrega dos produtos no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

**c)** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como, impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Administração, para as condutas a seguir discriminadas:

c.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

c.2) não manter sua proposta;

c.3) abandonar a execução do contrato;

c.4) incorrer em inexecução contratual.

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do artigo 87, IV, da Lei Federal nº

8.666/93, para as seguintes condutas:

d.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação;

d.2) apresentar documento falso;

d.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

d.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d.5) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

d.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica;

d.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

**2 -** Sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA

**3 -** As sanções previstas nos itens a, b.3 e c poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos incisos b.1 e b.2.

**4 -** Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes do Estado de Santa Catarina, para a devida averbação.

**5 -** As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

**6 -** O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Município de Canoinhas.

**7 -** A multa compensatória prevista na alínea b.3 desta cláusula tem por escopo ressarcir o Município de Canoinhas dos prejuízos, não eximindo a CONTRATADA do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO)** - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE)** - São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)** - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS DESPESAS DO CONTRATO)-** Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANALISE-** A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA ( DO FORO )** Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

**GILBERTO DOS PASSOS**  
Prefeito  
CONTRATANTE

**Winston Beyersdorff Lucchiari**  
Departamento Jurídico

**INVIOLÁVEL MONITORAMENTO CANOINHAS LTDA**  
CONTRATADA  
**Marcelo Roque Vendrusculo**  
Representante

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_.

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:



# Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento